



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - Responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome:** Isys Gabrielly Martins Costa.

**Matrícula:** 8887.

### **2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I):**

#### **2.1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as demandas contínuas e essenciais ao pleno funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Mata de São João, a aquisição de luvas de procedimento e luvas cirúrgicas mostra-se indispensável para garantir a segurança, a eficácia e a qualidade no atendimento prestado à população.

Trata-se de insumos básicos e de uso recorrente em diversos procedimentos clínicos e assistenciais, tanto nas unidades de atenção básica quanto nos serviços especializados, como o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). A falta desses materiais compromete diretamente a execução segura de atendimentos, exposições a riscos biológicos e o cumprimento das normas sanitárias.

Além disso, a presente aquisição visa ao reabastecimento regular dos estoques, assegurando a disponibilidade contínua e padronizada dos insumos, prevenindo desabastecimentos que possam impactar negativamente a assistência aos usuários do SUS no município.

Diante do exposto, torna-se imprescindível o atendimento desta solicitação, a fim de manter a regularidade dos serviços de saúde, garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais e assegurar a integridade dos pacientes assistidos.

### **3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):**

Salienta-se que a despesa encontra-se prevista conforme objeto nº 147, no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Saúde, inclusa no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 no que refere-se ao Município de Mata de São João/BA.

### **4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III):**

#### **4.1. Documentos para habilitação (fase interna):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE



- 4.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou está realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;
- 4.1.2. Apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitido pela ANVISA;
- 4.1.3. Apresentar autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual
- 4.1.4. Será necessário a apresentação de amostras e/ou folders/catálogo.

### **4.2. Obrigações da Contratada:**

- I. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- II. Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas; decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- III. Fornecer o material de acordo com as especificações contidas neste edital em local determinado em Ordem de Fornecimento;
- IV. Efetuar a entrega dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação, marca/fabricante, prazo de validade e lote;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



- VI. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens/materiais;

**4.3. Obrigações da Contratante:**

- I. Nos termos do art. 7, Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. Manter com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- III. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- IV. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 14.133/2021.

**4.4. Garantia de Fornecimento/Prestação dos Serviços:**

Não será exigida a garantia de execução, considerando que o objeto da presente aquisição será solicitado conforme a necessidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE



### 4.5. Garantia de Participação:

Não será exigido garantia de participação;

### 4.6. Custos

A quantidade de itens a ser adquirida será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniência.

Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, bem como utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

Quando da emissão da **Nota Fiscal de Fornecimento**, a CONTRATADA deverá preenchê-la, minimamente, **com a descrição dos itens fornecidos**.

### 4.7. Subcontratação:

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV):**

Os quantitativos estimados para a presente aquisição foram baseados de acordo com as necessidades da secretaria, conforme devidamente esclarecido em memorial de cálculo anexado ao presente processo.

**6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V):**

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE



resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Das Formas:

- Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- Forma 2 - Realizar licitação própria.

**Da análise:**

- Forma 1 – Não vislumbramos Atas vigentes de outros Órgãos com os itens que se pretende adquirir.
- Forma 2 - É possível a realização de processo licitatório para firmar Ata de Registro de Preços.

**Conclusão:**

Considerando o exposto acima, conclui-se que se deve realizar licitação própria.

**7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI):**

Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizado o histórico de contratação anterior, no qual, ao analisar as particularidades, tomou-se como base o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**, tendo assim como valor estimado para a presente contratação o montante de: **R\$ 88.521,00 (OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS)**.

Ressalto que a citada estimativa não corresponde ao valor referencial para contratação, sabendo-se que o processo em questão possui particularidades e formas de execução similares ao atual, havendo também sido sobre objeto pertinentes e semelhantes a pasta, no entanto, dentre as suas devidas necessidades. Insta frisar que o referido edital se encontra aos autos do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE



### **8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII).**

Devido às características da contratação, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

### **9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII):**

A presente contratação será por lote, fundamentada no princípio da economicidade e na promoção da competitividade entre os licitantes. Este critério visa não apenas garantir a eficiência financeira, mas também estimular a busca pela excelência, incentivando uma competição saudável que resulte em benefícios tangíveis para todas as partes envolvidas no processo licitatório.

Considerando que o agrupamento em lotes apontou à aquisição dos itens associados que guardam compatibilidade entre si, sendo estes no que tangem as ferramentas, utensílios de jardinagem e utensílios em geral, em que, deverão ser fornecidos de acordo com as atividades desempenhadas.

Dessa forma, o agrupamento dos itens, em que, não se aglomeram em um montante de grande vulto, possibilita a forma de licitação em lote, em que, observa-se inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

O parcelamento por lotes garante uma melhor distribuição sobre o tipo item de cada grupo, possibilitando que as empresas disputem sobre os lotes no qual possuem melhor eficiência em seus serviços e comercialização. Pontua-se dessa forma o quanto disposto no art. nº 40, da Lei federal 14.133/21:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*V - Atendimento aos princípios:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

## **SECRETARIA DE SAÚDE**



Destarte, o julgamento selecionado assegura a vantajosidade do objeto para administração, bem como, possibilita a participação de vários fornecedores, resguardando assim o princípio da economicidade, além de assegurar o princípio da isonomia e competitividade proporcional ao dispêndio.

### **10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX):**

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos para os atendimentos nas Unidades de Saúde.

### **11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X):**

A aquisição é a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada, também levando em consideração que o órgão oferece ambiente propício ao fornecimento proposto.

Os indicados ao acompanhamento e fiscalização das entregas deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, e deverão realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para as futuras contratações.

### **12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI):**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras. Sendo assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **13 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE



Considerando a natureza do objeto conclui-se que não se aplica ao elemento.

### **14 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII):**

O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas formuladas pela Secretaria, atendendo de forma adequada as demandas apresentadas, tendo estas compatibilidades com os benefícios pretendidos, os riscos envolvidos, que são plenamente administráveis, além dos custos trazidos, configurando na economicidade almejada por este Órgão. Ademais disso, o estudo técnico que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
- e) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência.
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- g) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Mata de São João/BA, (data da assinatura digital),

Elaborado por:

(Assinatura digital)

**Isys Gabrielly Martins Costa**

Subcoordenadora - SEGOV

Matricula: 8887

Ciente e de Acordo,

(Assinatura digital)

**Deisiane Cruz de Almeida Silva**

Gerente – SESAU

Matrícula: 7438

